



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

LEI Nº 1.355/2007

Renumeração dos parágrafos 4º a 9º do art. 42 da Lei nº 1.316/2006

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 4º a 9º do art. 42 da Lei nº 1.316/2006 ficam renumerados, sem alteração de seu conteúdo, da seguinte maneira:

§ 4º. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

- a)- salário-família;
- b)- diárias;
- c)- ajuda de custo;
- d)- indenização de transporte;
- e)- (revogado);
- f)- (revogado);
- g)- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- h)- adicional de férias;
- i)- auxílio-alimentação;
- j)- auxílio pré-escolar;
- k)- o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e
- l)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 5º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º. O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 7º. Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos legal, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8º. Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9º. O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao CAMBARÁPREV, até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 10. O atraso no recolhimento das contribuições ao CAMBARÁ PREV implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados para



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.082 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-3535 – pjmcambara@visaonet.com.br

cobrança de impostos municipais em atrasos, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 18 de julho de 2007.


JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará